



PROJETO DE LEI N° 03 /2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO, ATÉ O LIMITE DE VALOR QUE ESPECIFICA, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 13.005, 24 DE JUNHO DE 2014, E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL Nº 274/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 15/08/2024


O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas de estudo para formação de professores para a educação básica, que visem:

- I – à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, em nível superior,
- II – à formação para professores a título de 2ª graduação em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- III – à formação para professores a título de pós-graduação *lato sensu* na área de educação.

§ 1º - Poderão pleitear as bolsas de que trata o *caput* deste artigo, os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino e que comprovem matrícula em instituição de nível superior reconhecidas e autorizadas pelo MEC, obedecidos os requisitos dos incisos I, II e III do *caput* deste Artigo.





§ 2º - É vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 3º - As bolsas terão caráter exclusivamente indenizatório, com fins de ressarcimento parcial dos valores despendidos com o pagamento de mensalidade em instituições de ensino particulares, vedada a acumulação ou concessão de mais de uma bolsa de estudo de que trata esta Lei.

§ 4º - Não se admitirá, sob qualquer forma, a concessão de bolsa para professores matriculados em instituições públicas de ensino superior.

Art. 2º - As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas no valor correspondente até 90% (noventa por cento) da mensalidade da instituição de ensino superior reconhecida e autorizada pelo MEC, ficando definido que o valor em moeda nacional será fixado através de Decreto Municipal, podendo sofrer reajuste no decorrer do período do curso.

§ 1º - O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ao qual o professor estiver vinculado.

§ 2º - O nome do servidor beneficiado com a bolsa de estudo será indicado por Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O período de tempo que o servidor fará jus a gratificação em forma de bolsa de estudo será indicada na Portaria de concessão do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A bolsa de estudo concedida poderá ser revogada em qualquer tempo por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação, quando o beneficiário incorrer nas situações seguintes:

- I – Abandono ou desistência do Curso;
- II – Atraso no pagamento da parcela da mensalidade de responsabilidade do bolsista;
- III – Estar sendo beneficiado por outro programa de bolsa;





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

IV – Não cumprir com a frequência mínima exigida pela Instituição de ensino realizadora do curso.

§ 1º. Considera-se frequência regular, o comparecimento mínimo a 90% das aulas na disciplina do curso, salvo por faltas justificadas e acolhidas pela instituição de ensino.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento das mensalidades, será concedido ao professor, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, antes do cancelamento do benefício.

§ 3º. O professor beneficiário da bolsa de estudo deverá assinar termo de autorização, dirigido à instituição de ensino superior, possibilitando ao Município colher perante a mesma as informações necessárias à comprovação das situações dos incisos I, II, III e IV deste artigo, podendo solicitar perante a instituição, o envio dos relatórios correspondente as circunstâncias dos referidos incisos.

§ 4º. No caso de revogação do benefício da bolsa de estudo nas expresas circunstâncias dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o professor deverá ressarcir os valores recebidos, atualizando-se cada mensalidade repassada ao professor/bolsista pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo constar no Termo de Compromisso assinado pelo professor beneficiado da bolsa de estudo a expressa autorização para desconto mensal na folha de pagamento de pessoal do valor atualizado a ser ressarcido ao ente público na mesma quantidade de parcelas recebidas pelo professor/bolsista.

Art. 4º - Para a concessão de bolsas, os beneficiários deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Comprovar que pertence ao quadro permanente de professor da rede pública de ensino do Município de Tururu e está realizando atividade pedagógica na escola pública municipal;

II – Não está em estágio probatório;

III - Continuar atuando, por um período não inferior a três anos após a certificação, como Professor da Rede Pública do Município de Tururu/CE, desenvolvendo, além das





atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da educação básica, nas escolas públicas municipais a que estiver vinculado;

IV - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

Art. 5º - O valor financeiro pago a título de bolsa de estudo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação, especialmente do FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

